

CONTRATO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro no Estado de Pernambuco, localizado à Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Bairro Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90**, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **CATATAU SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.180.135/0001-63**, com sede à Rua Severino Bezerra da Silva, nº 60, Manoel Simões Barbosa, Chã Grande/PE, CEP: 55636-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, tendo por objeto a **apresentação artística durante as festividades da "FESTA DE SÃO SEBASTIÃO"**, a realizar-se nos dias 17 e 18 de janeiro de 2026, no Município de Chã Grande/PE, mediante as condições estabelecidas neste instrumento. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 003/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios e normas do Direito Administrativo e do Direito Comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação da Atracção Artística: **VANDSON NOVAES**, através da Empresa **CATATAU SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, para apresentação durante as festividades do **"FESTA DE SÃO SEBASTIÃO"**, a realizar-se nos dias 17 e 18 de janeiro de 2026, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos



Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

2.3. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$30.000 (trinta mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao **Processo de Inexigibilidade Nº 003/2026**.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data **de 18 de janeiro de 2026**, show com duração de 1h30m (uma hora e trinta minutos), período vespertino/noturno, em Praça Pública – SEDE, na Avenida São José – Centro – Chã Grande/PE.

5.3- A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

6.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado

6.3 SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

6.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5 A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

8.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Secretária de Turismo e Cultura para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

8.2.1 Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

8.4 Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) Produção completa da Apresentação;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- e) Os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas pela Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
- i) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da

Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 15 de janeiro de 2026

SANDRO CORREA
DOS
SANTOS:7339444050
4

Assinado de forma digital
por SANDRO CORREA DOS
SANTOS:73394440504
Dados: 2026.01.15
12:45:36 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE LUCAS DE ARAUJO
Data: 15/01/2026 10:51:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATATAU SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E
PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 41.180.135/0001-63
CONTRATADA